ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO N°. 024 / 2021
INEXIGIBILIDADE 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 22 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MD. Prefeito Municipal
Conceição da Feira - Bahia.
Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que a Lei determinar, para contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades desta secretaria.

Samuel Ramos de Oliveira

Secretário de Infraestrutura

SAMUEL RAMOS OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Termo de Referência

Objeto	Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redúção dos custos.
Quantidade	NÃO SE APLICA
Especificação do Serviço	Consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal; Adequação das disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal à realidade atual do município; Substituição do atual sistema de apuração por estimativa para o sistema real de consumo, para a energia destinada à iluminação pública; Cobrança, junto à concessionária, da prestação de contas referente aos últimos 05 anos do valor arrecadado da COSIP x o valor efetivamente consumido Entrega da alteração,com as justificativas, do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública- CIP: Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto à Câmara Municipal.
Valor Estimado dos Serviços	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Justificativa	Devido à necessidade de as disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas à realidade atual do município, imputando mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública, potencializando, assim, a máxima redução de custos.
Prazo de Entrega	05 (Cinco) meses.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

Prazo de Garantia	Não se Aplica
Adjudicação	Do Serviço
Classificação	51000– Secretaria Mun. Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 2.039 – Manutenção da Iluminação Pública
Orçamentária	33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Critério utilizado para obtenção de valor estimado	Pesquisa de Mercado
Local dos Serviços	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Unidade Fiscalizadora	Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Conceição da feira - Bahia, 04 de janeiro de 2020.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Samuel Ramos de Oliveira Secretário de Infraestrutura Decreto: 027/2021

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 1011 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, art 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS LTDA, relativo aos serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

Conceição da Feira(BA), 12 de fevereiro de 2021.

Juliano de Araújo Guerra Secretário de Administração e Ordem Pública

DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Conceição da Feira(BA), 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO PEDRO LA BRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal



Salvador/BA, 13 de Janeiro de 2.021.

Ao Excelentíssimo Senhor João Pedro Cardoso M.D. Prefeito do Município de Conceição de Feira/BA

Referente: Proposta de Prestação de Serviços e Assessoria Jurídica

Apresentação do Escritório

Com sede em Salvador/BA e escritórios parceiros em várias capitais, o escritório Toledo & Toledo atende às demandas e necessidades de seus clientes com agilidade e segurança, atuando na cidade de Salvador e municípios do estado há mais de 13 anos.

A sociedade de advogados é devidamente registrada na OAB-BA, sob o número 2053/2011, e proporciona aos seus clientes soluções jurídicas de forma completa. Através de uma sólida reputação no mercado, destaca-se por sua dedicação, tratamento personalizado e serviços em áreas multidisciplinares oferecidos a empresas nos mais variados segmentos, como também a municípios de diversos portes.

Com base na ética e respeito ao cliente, os profissionais do escritório Toledo & Toledo oferecem total segurança das informações e garantia de sigilo profissional, mantendo uma relação de extrema objetividade e transparência.

Breve Relato e Objeto da Proposta

A iluminação pública consiste em setor altamente relevante para a sociedade se fazendo presente em diversas dimensões, na medida em que traz ganhos sensíveis e diretos para a segurança pública, o ordenamento do tráfego urbano e o aproveitamento noturno de espaços públicos.

Com a determinação da Agência Nacional de Energia elétrica (ANEEL) que os ativos de iluminação pública fossem integralmente transferidos para o município titular do serviço, tais entes públicos estão tendo que lidar com uma nova realidade, qual seja, a de gerir os ativos de iluminação, cujo custeio representa um entrave às municipalidades dada a sua representatividade orçamentária.

Sendo assim, levando-se em consideração que os gastos com a iluminação pública representam parcela considerável e de grande impacto no orçamento dos municípios, é que ganha importância a





financiabilidade do provimento dos serviços de iluminação pública, mediante a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Em outras palavras, é de fundamental importância que as disposições jurídicas referente à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas a realidade atual do município, de modo que o valor instituído na cobrança atinja de forma justa e gradual a toda a população, bem como que sejam instituídos disposições que imputem mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública e, consequentemente, traga alta eficiência ao setor, potencializando-o, cumulado com a máxima redução de custos.

A título exemplificativo, tem-se como medidas a ser implementadas a substituição do atual sistema de apuração por estimativa para o sistema real de consumo da energia destinada para a iluminação pública, de modo que o município não seja onerado de forma indevida, arcando apenas com relação ao que foi efetivamente consumido.

Questão outra é que a previsão da obrigação de entrega por parte da concessionária de energia de um detalhamento acerca da arrecadação da COSIP, o qual deve ser escalonado por faixas de consumo, permitindo maior visualização e controle do repasse dos recursos.

Por fim, merece destaque que além do ajuste do atual cenário jurídico da iluminação pública da municipalidade, os serviços prestados pela Toledo & Toledo também compreenderão a cobrança junto a concessionária da prestação de contas referente aos últimos 05 (cinco) anos do valor arrecadado de COSIP x o valor efetivamente consumido, através de criteriosa análise entre o efetivo consumo de energia elétrica e o valor de contribuição auferido pelo ente público.

Portanto, em conclusão, o objetivo do trabalho desenvolvido consiste na prestação de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através da adequação do Código Tributário Municipal para, com isso, promover reais melhorias na eficiência referente ao setor de iluminação pública, trazendo consideráveis progressos na infraestrutura de energia elétrica municipal, o que, consequentemente, impactará diretamente na potencialização da arrecadação da COSIP, agregado a redução dos custos.

Relação de Documentos Necessários:

1- Cópia do Código Tributário Municipal e da Lei que detalha a Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP;





Breve Relato do Trabalho a ser Desenvolvido:

- 1ª Etapa Entrega do Projeto Preliminar com as justificativas das alterações do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública CIP;
- 2ª Etapa Entrega Definitiva com as justificativas da alteração do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública CIP e entrega dos modelos de ofícios a serem ençaminhados a Concessionária para o levantamento das informações;
- 3ª Etapa Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações que serão realizadas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal da CIP.
- **4ª Etapa** Apresentação detalhada da Apuração das informações dos últimos 60 meses referente à arrecadação da CIP x Cobrança do consumo de iluminação pública do próprio Município, com participação em reuniões junto a Concessionaria de Energia;
- 5ª Etapa A partir do conjunto de atos desenvolvidos pelo Contratado e observado a existência de valores a receber no ajuste a ser apresentado ao Município Contratante, o Contratado irá realizar a composição administrativa através de reuniões presenciais junto a Concessionaria de Energia, para a realização o ajuste do recebimento por parte do Município ou a propositura de demanda judicial para o ressarcimento dos valores a receber.

Honorários e Forma de Pagamento

Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

- a) O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a iniciar a partir da assinatura do contrato.
- b) Sobre os valores pretéritos auferidos, serão devidos honorários pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários de êxito, limitado ao teto máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por parcela mensal, durante o prazo de 36 meses (trinta e seis) meses, a iniciar o pagamento das parcelas a partir do benefício econômico.



Forma de Contratação

Tendo em vista a vasta experiência comprovada na área de consultoria tributária e recuperação de crédito junto as Prefeituras Municipais, que contempla serviço de alta especialização técnica (notória especialização do escritório) cumulado com a singularidade do serviço fica demonstrada a legalidade da contratação pelo critério da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Wagner Toledo

Advogado e Sócio Majoritário

OAB/SP 242.008

OAB/BA 23.041

12/02/2021 L14039



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.639, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Aitera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8,906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:

<u>"Art. 3º-A.</u> Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2° O art. 25 do Decreto-Lei nº 9,295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e

"Art. 25	

- § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

20:

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

12/02/2021

L14039





DECLARAÇÃO

TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71 por intermédio de seu representante legal, o Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº 228686763 e do CPF/MF nº 252.426.708-35 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Salvador, 12 de Jaheiro de 2.021.

TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL CNPJ 14.691.533/0001-71

WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO REPRESENTANTE LEGAL



PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de mandato, o(a) sub-assinado(a) e qualificado(a) nomeia e constitui seu procurador o Bel. WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.041 e OAB/SP sob o nº 242.008; CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO, inscrito na OAB/SP sob o nº 294.018, SILVIA ANDRÉIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO, inscrita na OAB/BA n 43.276; IGOR EVANGELISTA, inscrito na OAB/SP n° 273.558 e OAB/BA n° 30.779, ANDERSON PODEROSO BANTIM, inscrito na OAB/BA 30.546; CAROLINA RAMOS DE AGUIAR SILVA, inscrita na OAB/BA n 39.358 e INDIRA VANESSA SILVA TELES DE CARVALHO, inscrita na OAB/BA 53.833, todos integrantes do escritório TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001/71, inscrita na OAB/BA sob n° 2053/2011, com endereço profissional nesta capital, na Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia, et extra foro", em qualquer instância ou tribunal, podendo transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel de sucumbência, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para requerer pesquisas de situação cadastral, receber, ter acesso, retirar cópias, providenciar todas as informações que julgar necessária, transigir, receber e dar quitação e firmar compromisso junto a Companhia de Eletricidade do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Apenas o Advogado **Wagner Leandro Assunção Toledo**, OAB/BA nº 23.041 e OAB/SP nº 242.008, tem o poder de revogar os poderes dos demais advogados acima discriminados.

Salvador, 10 de fevereiro de 2.021.

OUTORGANTE:	·	
CNPJ:		
Representado Municipal:	pelo	Prefeito
Nacionalidade:	RG: (CPF:
Endereço:		

CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente Cont	rato Público d	le Prestação	de Serv	iços que
entre si fazem PR	EFEITURA MUI	VICIPAL DE		, pessoa
jurídica de direito	público intern	o, inscrita n	o CNPJ	sob o nº
,	com	ende	reço	na
	, re	presentado	pelo	Prefeito
Municipal				
ins				
agora em diante de				
de outro iado TOLE	DO E TOLEDO	ADVOCACIA	E CONS	ULTORIA
S/S LTDA, socieda	de de advog	ados, estak	elecida	na Rua
Ewerton Visco, 2	90, sala 190	4, Edifício	Bouleva	ard Side
Empresarial, Camir	iho das Árvoi	res, na cida	de de s	Salvador,
estado da Bahia, in	iscrita na OAB	BA sob o n ^o	2053/2	011 e no
CNPJ sob o nº 14.69	1.533/0001-71	, neste ato r	epresent	ado pelo
sócio Wagner Lea		• .	•	•
advogado, inscrito i				
nº 23.041, daqui p ć				
o presente termo			•	
condições seguintes	. **			
,				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, cc Art.13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98;

e take but the

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para a alteração Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para, com isso, promover a adequação a realidade atual do município referente ao setor de iluminação pública e realizar a análise dos últimos 60 (sessenta) meses das informações da arrecadação da CIP e da cobrança por estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 3.1 **1ª Etapa** Entrega do Projeto Preliminar com as justificativas das alterações do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública CIP;
- 3.2 **2ª Etapa** Entrega Definitiva com as justificativas da alteração do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública CIP e

- entrega dos modelos de ofícios a serem encaminhados a Concessionária para o levantamento das informações;
- 3.3 3ª Etapa Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações que serão realizadas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal da CIP;
- 3.4 **4ª Etapa** Apresentação detalhada da Apuração das informações dos últimos 60 meses referente à arrecadação da CIP x Cobrança do consumo de iluminação pública do próprio Município, com participação em reuniões junto a Concessionaria de Energia;
- 5ª Etapa A partir do conjunto de atos desenvolvidos pelo Contratado e observado a existência de valores a receber no ajuste a ser apresentado ao Município Contratante, o Contratado irá realizar a composição administrativa através de reuniões presenciais junto a Concessionaria de Energia, para a realização o ajuste do recebimento por parte do Município ou a propositura de demanda judicial para o ressarcimento dos valores a receber.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração dos serviços constantes nesse contrato, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;
- 4.2 Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos para a execução do serviço, em seu curso;
- 4.3 Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;
- 4.4 É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento sobre o valor do contrato e do crédito estimado correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com taxas, custas e deslocamento fora da Capital deverão ser suportados pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados;



CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados e informações do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021;
- 8.3 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA - DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Órgão / Unidade Orçamentária:</u>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Atividade:</u>
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO

<u>Elemento de Despesa:</u>
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

<u>Fonte de Recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS</u>

- 10.2 Por se tratar de contrato com previsão de pagamento, o presente contrato tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, prevista na cláusula décima primeira, item 11.1, alínea "a", pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto.
- 10.3 Por se tratar também de contrato com previsão de pagamento por produtividade na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 As partes acordam honorários da seguinte forma:
 - a) O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais, sucessivas a cada 30 dias, até quitação total, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), a iniciar a partir da assinatura do contrato, como pró-labore pela prestação dos

serviços advocatícios descritos nas 4 (quatro) primeiras Etapas disposta na cláusula terceira.

- b) Sobre os valores pretéritos auferidos, objeto da 5ª Etapa disposta na cláusula terceira, serão devidos honorários pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários de êxito, limitado ao teto máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por parcela mensal, durante o prazo de 36 meses (trinta e seis) meses, a iniciar o pagamento das parcelas a partir do benefício econômico.
- Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

CPF:

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSU	LA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO		
O foro para qualquer ação oriunda deste contrato é a comarca de, renunciando-qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.			
	starem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias para um de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;	só	
	, de de 20	21.	
-	DESCRIPTION AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTRATANTE		
-	TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL		
	CONTRATADO		
Testemu	nhas:		
Nome:	Nome:		

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO **PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL:

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

NOME FANTASIA: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S

CGA: 407.507/001-36

CNPJ: 14.691.533/0001-71

ENDEREÇO: Rua Ewerton Visco, 290, EDIF: BOULEVARD SIDE; SALA: 1904; - CAMINHO DAS

ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA:

Matriz

ATIVIDADE(S)

CNAE

DATA INÍCIO

Serviços advocatícios

6911-7/01

29/11/2011

TIPO DE UNIDADE:

Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO:

Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativa Regular

Nº TVL: 245712

VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO:

29/11/2011

DATA DE IMPRESSÃO:

07/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE:

A0B782964F18C54CCAD2B5A773D6A874

autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da

Secretaria

Municipal

Fazenda

(http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL:

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

NOME FANTASIA: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S

CGA: 407.507/001-36

CNPJ: 14.691.533/0001-71

ENDEREÇO: Rua Ewerton Visco, 290, EDIF: BOULEVARD SIDE; SALA: 1904; - CAMINHO DAS

ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)

CNAE

DATA INÍCIO

Serviços advocatícios

6911-7/01

29/11/2011

TIPO DE UNIDADE:

Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO:

Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

N° TVL: 245712

VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO:

29/11/2011

DATA DE IMPRESSÃO:

07/01/2019

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE:

385E28EC93BC80960CF4BD90386CFC4B

autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10412522/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

CPF/CNPJ: 14.691.533/0001-71.

12/01/2021 às 2:56 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidao, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao:

10412522

Codigo de Seguranca: 7867BB701EF4A45F03727DB71B45F3E5

Data da Atualização: 12/01/2021 às 2:56 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA





CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10412437/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

CPF/CNPJ: 14.691.533/0001-71.

Brasilia, 12/01/2021 às 2:53 PM

- a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidao, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao:

10412437

Codigo de Seguranca:

0B397F5C25A0C0C9D9AA248BDA03A11D

Data da Atualização:

12/01/2021 às 2:53 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

<u>CERTIDÃO ESTADUAL</u> CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004668291

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.dc).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahía, anteriores a data de 12/01/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 12 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº:

004668291





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.691.533/0001-71

Razão

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS LTDA

Social: Endereço:

AV TANCREDO NEVES 1632 SALVADOR TRADE CENT / CAMINHO DAS

ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011102034778850903

Informação obtida em 12/01/2021 14:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

是

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação

Canais



Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

CNPJ: 14.691.533/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

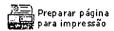
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta Ri-B/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:44:14 do dia 11/08/2020 < hora e data de Brasília>. Válida até 07/02/2021.

Código de controle da certidão: 409B.32D1.95AA.DAF2. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 14.691.533/0001-71 Certidão n°: 23756755/2020

Expedição: 18/09/2020, às 14:27:10

Validade: 16/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.691.533/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

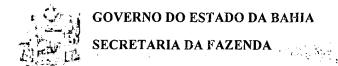
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Emissão: 12/01/2021 17:21



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210200597

RAZÃO SOCIAL	·	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
, INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
· · ·	14.691.533/0001-71	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da . Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

> Inscrição Municipal: 407.507/001-36 CNPJ: 14.691.533/0001-71

Contribuinte:

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

Endereço:

Rua Ewerton Visco, Nº 290

EDIF: BOULEVARD SIDE; SALA: 1904;

CAMINHO DAS ÁRVORES

41.820-022

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:53:15 horas do dia 25/11/2020. Válida até dia 23/02/2021.

Código de controle da certidão:

OC83.E196.1553.21AA.38CF.FFB9.805E.8F15

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE.

Pelo presente instrumento particular, WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB /SP 242.008 E OAB/BA sob n.º 23.041, e no CPF/MF sob n.º 252.426.708-35, residente e domiciliado a Rua Florentino Silva, nº. 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400 e CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 294.018 e OAB/BA sob nº 33.411, inscrito no CPF/MF sob nº 214.305.178-67, residente e domiciliado na cidade de Lauro de Freitas - Ba, Rua Ibitiara.s/nº, Loteamento Marisol, Quadra 07, Lote 08, Apartamento 103, Praia de Ipitanga, CEP: 42,700-000. Unicos sócios da sociedade de advogados denominada TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA. inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 2053/2011, por decisão em 06/10/2011. CNPJ nº. 14.691.533/0001-71 e inscrição municipal nº. 407.507/001-36, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal do OAB, resolvem alterar e consolidar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitida na sociedade a sócia SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO, brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, OAB-BA nº.43.276, nascida em 25/05/1978, natural de Jales - SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 27.778.301-X SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 266.272.178-21, residente e domiciliada na Rua Florentino Silva, N. 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade o sócio CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO, acima qualificado momento em que dá total, geral e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres, transferindo de forma onerosa suas 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a sócia ora admitida SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO.

O sócio WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO acima qualificado, cede e transfere de forma onerosa, para a sócia ora admitida SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO, 9.000,00 (nôve mil) quotas, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB /SP 242,008 E OAB/BA sob n.º 23.041, e no CPF/MF sob n.º 252.426.708-35, residente e domiciliado a Rua Florentino Silva, nº. 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400 e SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO, brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Adnogada, OAB nº. OAB-BA nº.43.276, nascida em 25/05/1978, natural de Jales - SP, portadora da Carteira de Identidade n.º 27.778.301-X SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 266.272.178-21, residente e domiciliada na Rua Florentino Silva, N. 331, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-400. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 2053/2011, por decisão em 06/10/2011, CNFJ nº. 14.691.533/0001-71 e inscrição municipal nº. 407.507/001-36, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal do OAB, resolvem consolidar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> A sociedade de advogados é denominada TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Parágrafo único. À razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> A sociedade tem sua sede na Rua Ewerton Visco, n°. 290, Edf. Boulevard Side, Sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> O objeto social é o exercicio da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integram mediante vinculo empregaticio ou contrato de associação.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão exercidos em conjunto ou individualmente, em se tratando de ato privativo, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo segundo: Para melhor cumprimento dos objetivos sociais, a sociedade poderá elaborar contratos de prestação de serviços com advogados

2

autônomos, ou mesmo firmar convênios com outras sociedades de advogados, ficando, contudo, os sócios, responsáveis perante seus clientes, nos termos da lei e das clausulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizados anteriormente em moeda-corrente, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim dividido entre os sócios

- a) O sócio WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, R\$ 900,00 (novecentas) quotas, no valor total de R\$ 9.000.00 (nove mil reais).
- b) A sócia SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO, 9.100 (nove mil e cem) quotas, no valor total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada e gerida pelos sócios WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO e SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO, em conjunto ou separadamente, ao qual são conferidos todos os poderes e atribuições conferidos por lei, a fim de garantir o normal funcionamento da sociedade, observando o disposto nos parágrafos dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios-gerentes designados no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os sócios-gerentes podem constituir procurador para representá-los. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia, e o respectivo mandato tera no máximo 01(um) ano de duração, podendo ser renovado.

Ci

30

Parágrafo terceiro: É expressamente vetado aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avalizar, afiançar ou garantir obrigações do outro sócio ou de terceiros.

Parágrafo quarto: Os sócios, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a titulo de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em beneficio da sociedade, quando se tratar de clientes particulares e alheios à sociedade, desde com o pleno conhecimento do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo único: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo único: Nas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:</u> Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo terceiro: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Paragrafo quarto: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempesti vamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferencia aquele que



3

possuir mais número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tomar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

5

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem dai por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal:

2. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no calculo dos haveres, como direitos de créditos eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificações do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual do sócio, que não poderão ocorrer como seu essento seu consentimento expresso.

Parágrafo único: As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA</u>: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Salvador-Ba, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e júrídicos efeitos.

Salvador/Ba, 10 de dezembro de 2014.

WAGNER LEADRO ASSUNÇÃO TOLEDO

SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO

CELSON RICARDO ASS

Testemunhas:

Nome: Marcio André Rios Neves

RG: 3.114.927 SSP/BA CPF:629.+461.885-15

Nome: Lycla Moreira Lima Rios Neves

RG: 0814816169 SSP/BA CPF: 904.303.445-20

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2053/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA", no Livro 113-A, fl. 118 a 125, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/03/2015.

Salvador, 05/03/2015.

land keth Vier. Coup.

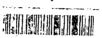
na Kātia Vicira Campo Secretária Geral OAB/BA

05743930





GESTTYACOLS



CONFERE COM O ORIGINAL



CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

WAGNER LEANDRG ASSUNÇÃO TOLEDO

MATHEUS ASSUNÇÃO FOLEDO WILMA JOSÉ DA SILVA ASSUNÇÃO FOLEDO ATRICIDADE ESTRELA O'OESTE-SP

225685763 - SSPSP 021:012005 . 1.1.4

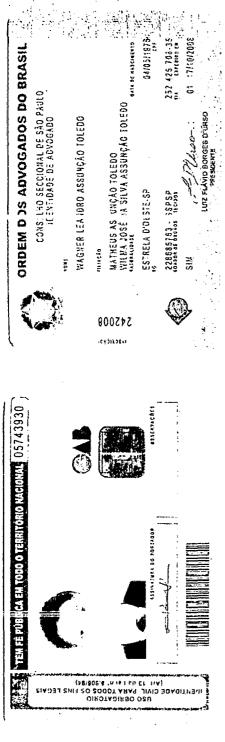
July Orace Unch

04/05/1976 252,426,708-35 01 01/03/2013

seculatelle au contectio ascerdy.

CONFERE COMO ORIGINAL.

23041



041 SE 41304EUTO 04105



WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO

Casado, Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores. CEP: 41820-022 (71) 3113-1132 / (71) 98173.7899

wtoledo@toledoetoledo.com.br

MINI CURRÍCULO

Sócio Proprietário do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É Advogado graduado pela UNIRP, Universidade da cidade de São José do Rio Preto/SP, e graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário de Votuporanga/SP. É Pósgraduado em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia e pós graduando em Processo Tributário pela Faculdade Bahiana de Salvador. Também é Pós-graduado em Direito Eleitoral pela Fundação Cesar Montes. É especializado em Direito Empresarial e Tributário, possuindo vasto conhecimento na área, atuou 12 anos em escritórios de São Paulo, capital e interior. Na Bahia está há onze anos à frente do escritório Toledo & Toledo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2006 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

 Sócio Proprietário – escritório de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.

1998 - 2003 - COMPLEXO TRIBUTÁRIO

Associado – Escritório de consultoria especializado no direito tributário.

FORMAÇÃO

2007 - 2008 Fundação Cesar Montes

Pós Graduação em Direito Eleitoral

2006 - 2007 Universidade Federal da Bahia

Pós Graduação em Direito Tributário

1998 - 2003 Universidade de Rio Preto – UNIRP

■ Graduação em Direito

1994 - 1997 Centro Universitário de Votuporanga

Graduação em Administração de Empresas

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12117936







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA DENTIDADE DE ADVOGADO

ADVE

SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO

43276

ANTONIO EVANGELISTA ISABEL ALVES FONSECA EVANGELISTA 4479341.DA55 .ALES-SP

25/05/1978

16

27778301 - SSP SP .

256 272 175-21 44 . ESFETTSO EY

27778301 - 55 - c:
034034 02 180403 1 182 364
NAO BECLARABO This Orine Ulich
LUZ WARE QUE ROZ

01 06/10/2014

CONFERCON O ORIGINAL

SILVIA ANDREIA EVANGELISTA ASSUNÇÃO TOLEDO

Casada, Rua Ewerton Visco, 290,
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.

CEP: 41820-022

(71) 3113-1132 / (71) 98205-5311

wtoledo@toledo.com.br

MINI CURRÍCULO

Coordenadora do núcleo jurídico e administrativo do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É advogada graduada pela UCSAL — Universidade Católica do Salvador, e graduada em Ciências Contábeis pela FAI — Faculdades Integradas de Jales. É Pósgraduada em Contabilidade Estratégica e Controladoria pela Universidade Noroeste Paulista e pós-graduada em Gestão de Negócios e Finanças pela UFBA — Universidade Federal da Bahia. Possui experiência reconhecida nas áreas tributária, administrativa e financeira, possuindo mais de dez anos de atuação em multinacionais e empresas de grande porte. É especialista em consultoria tributária, administrativa e organizacional.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

 Sócia-Administradora – escritório de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.

2007 - 2007 – ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

- Gerente Administrativa Responsável pela coordenação de todas as atividades nos setores financeiro, fiscal, contábil e gestão de pessoal; Acompanhamento na apuração de impostos e na entrega de declarações ao fisco, GIA, DMA, SINTEGRA; Responsável pela análise de demonstrativos contábeis e financeiros; Apoio à gerência na avaliação do Negócio e no desempenho operacional através de gráficos de análise e projeções; Elaboração de relatórios de projeções financeiras, gerenciais e de resultados; Criação de diretrizes e normas com relatórios de melhores práticas e controles internos, com foco em redução de custos para maior retorno do negócio; Criação de métodos de controle de custos e bens patrimoniais; Planejamento de Orçamentos e compras; Atuação em recrutamento, seleção e treinamento de pessoal administrativo e de operações; Procuradora em órgãos fiscais (federais e municipais); Preposta em audiências.
- 2003 2007 YORK INTERNATIONAL LTDA (Empresa de grande porte multinacional no segmento industrial de refrigeração e automação)
- Coordenadora Administrativa Responsável pela coordenação de todas as atividades nos setores financeiro, fiscal, contábil e gestão de pessoal; Acompanhamento na apuração de impostos e na entrega de declarações ao fisco, GIA, DMA, SINTEGRA; Desenvolvimento de auditoria fiscal interna,

voltada ao controle de estoque mediante movimentação do SINTEGRA. Com este trabalho foi reduzida a taxa de autuação fiscal em 100%; Responsável pela análise de demonstrativos contábeis e financeiros; Apoio à gerência na avaliação do Negócio e no desempenho operacional através de gráficos de análise e projeções; Elaboração de relatórios de projeções financeiras, gerenciais e de resultados; Criação de diretrizes e normas com relatórios de melhores práticas e controles internos, com foco em redução de custos para maior retorno do negócio; Criação de métodos de controle de custos e bens patrimoniais; Planejamento de Orçamentos e compras.

FORMAÇÃO

2009 - 2014 UCSAL - Universidade Católica do Salvador

■ Graduação em Direito

2005 - 2006 UFBA - Universidade Federal da Bahia

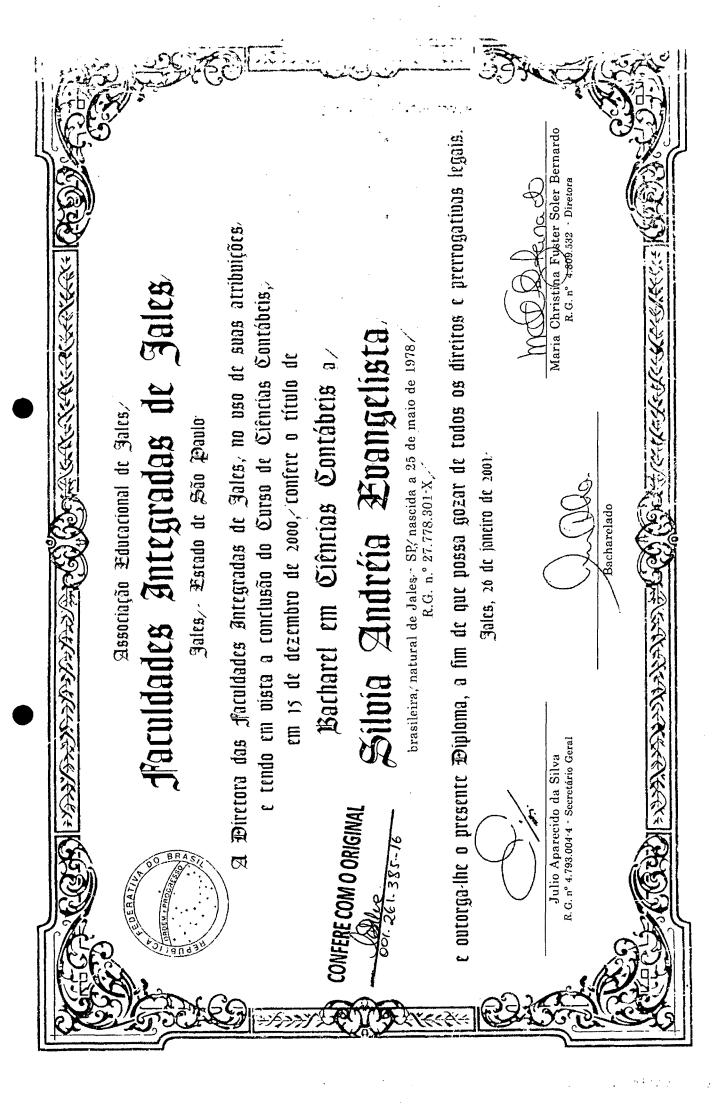
Pós Graduação em Gestão de Negócios com Ênfase em Finanças

2002 - 2003 Universidade do Noroeste Paulista

Pós Graduação em Controladoria e Contabilidade Estratégica

1997 - 2000 FAI – Faculdades Integradas Jales

■ Graduação em Ciências Contábeis



Faculdades Integradas de Jales/

Curso de Ciências Contábeis

1059, de 12 de julho de 1999/Publicada no Reconhecido pela Portaria Ministerial Diário Oficial da União em 14/07/1999.

Faculdades Integradas de Jales

Registrado sob nº 86

do livro nº 1 às fls. 43(v)

na faculdade.

Jales,_

9000

RG. 4.793.004-4 - Secretário Geral Julio Aparecido da Silva

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS em conformidade com a Lei 9,394 · 000 de 23/11/1996. DIPLOMA REGISTRADO SOR N. 322186 UNRO N. 88 CHU 115. 040 PROC 8497 01 Sin Curlos, 09 ... / 06 ... / 2003 Chefe da Segão de Registro de Caploma UFSCar on Maria da Casta P. Lima

Pró-Reitor de Adminis paçao Delegação Port. GR 934/00 de 18/10/10 25.00 PM Prof. D. Records Stall

CONFERE COM O ORIGINAL

CELSO RICARDO ASSUNÇÃO TOLEDO

OAB/BA 33411 OAB/SP 294.018

Casado, Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.

CEP: 41820-022 (71) 3113-1132 / (71) 99958-5460 rtoledo@toledoetoledo.com.br

MINI CURRÍCULO

Sócio do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É Advogado graduado pela UNICASTELO – Universidade Camillo Castelo Branco do município de Fernandópolis/SP.

É Pós-graduado em Direito Tributário pela UFBA - Universidade Federal da Bahia e Pós-graduado em Direito Imobiliário pela UNIFACS — Universidade Salvador (membro da Laureate International Universities).

É especializado em Direito Municipal, Administrativo, Imobiliário, possuindo experiência Legislativa Municipal, exercendo o cargo de vereador no município paulista de Estrela d'Oeste/SP, por dois mandatos (2005-2008 e 2009-2012).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2010 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

 Responsável pelo setor de recuperação de créditos vinculados aos expurgos inflacionários no escritório.

2009 - 2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE -SP

- Vereador da 15º Legislatura.
- 1° Secretário Biênio 2011/2012.

2005 - 2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE -SP

■ Vereador da 14ª Legislatura.

FORMAÇÃO

2013 - 2014 Universidade Salvador – UNIFACS (Leureate International Universities)

Pós Graduação em Direito Imobiliário

2010 - 2012 Universidade Federal da Bahia

Pós Graduação em Direito Tributário

2003 - 2008 Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO

Graduação em Direito

IGOR EVANGELISTA

Solteiro, Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores. CEP: 41820-022 (71) 3113-1132 / (71) 99958-3301

(71) 3113-1132 / (71) 99958-3301 ievangelista@toledoetoledo.com.br

MINI CURRÍCULO

Advogado responsável pelo setor cível do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É advogado graduado pelo UNIFEV — Centro Universitário de Votuporanga no ano de 2.006. É Pós-graduado em Direito Tributário pela UFBA — Universidade Federal da Bahia. Experiência nas áreas de Direito Civil, Previdenciário e Direito do Consumidor.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2008 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

 Advogado – escritório de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.

FORMAÇÃO

2015 - 2016 UFBA — Universidade Federal da Bahia

Especialização em Direito Tributário

2002 - 2006 UNIFEV -- Centro Universitário de Votuporanga

■ Graduação em Direito



República Federativa do Brasil Ministério da Educação

Universidade Pederal da Bahia



Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o em 1 de junho de 2015, outorga o

Certificado de Curso de Aspecialização

CONFERE COM O ORIGINAL

em Vireito Tributário a Igor Tvangelista brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 26 de abril de 1980,

filho de Antonio Evangelista e Isabel Alves Fonseca Evangelista,

Salvador, 4 de outubro de 2016

Diretor da Secretaria Geral dos Cursos Maria Celéste Reis de Melo

João Carlos Sálles Pires da Silva

Heron José de Sadtana Gordilho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro n° 20.083 livro 24.00 ns 15.
Referente ao curso de Espara alla 9.000 ant.
Directo Industrâna

autorizado Pela Risoluzaz CMZ/CES

Salvador, O4 de 1917 11/20 de 32/6

N. M. C. M.

CONFERE COM O ORIGIN

49723

ANDERSON PODEROSO BANTIM

Casado, Rua Ewerton Visco, 290,
Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores.

CEP: 41820-022

(71) 3113-1132 / (71) 99958-9166

abantim@toledoetoledo.com.br

MINI CURRÍCULO

Advogado responsável pelos setores Tributário e Previdenciário do Escritório de Advocacia Toledo & Toledo. É advogado graduado pelo Centro Universitário da Bahia – FIB no ano de 2.009, e graduado em Administração de Empresas pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA, no ano de 2.005. É Pós-graduado em Direito Previdenciário pelo Jus Podivm e Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Experiência nas áreas de Direito Civil, Família, Consumidor. Larga experiência como advogado em grandes escritórios de advocacia na cidade de Salvador.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2012 - 2017 - TOLEDO & TOLEDO Advocacia e Consultoria Empresarial

- Advogado escritório de advocacia e consultoria especializado no direito empresarial e tributário.
- Responsável pela coordenação e estruturação de ações de implementação e manutenção de atividades de tributação, obtendo satisfatório desempenho;
- Experiência na elaboração de pareceres fiscais e tributários, petições iniciais, recursos e demais peças processuais no âmbito administrativo e judicial, englobando todas as esferas;
- Prestação de consultoria em tributos diretos e indiretos, ligados ao Planejamento Tributário;
- Ampla habilidade na realização de sustentação oral em julgamentos administrativos e judiciais, assim como no atendimento às demandas fiscais e tributárias;
- Destaque para a conquista da redução de tributos, através do planejamento tributário e administração do passivo fiscal (administrativo e judicial).

2008 - 2012 - GLOBAL JURIS

- Advogado atuação no acompanhamento de processos da área cível, família, previdenciária, trabalhista e tributária em fóruns e varas federais e estaduais;
- Responsável pela prestação de atendimento aos clientes, realização de audiências e confecção de peças processuais;

total and a second

FORMAÇÃO

2017 – Em andamento UCSAL – Universidade Católica do Salvador

Pós Graduação em Direito Público

2013 - 2014 IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

• Especialização em Direito Tributário

2010 - 2011 Instituto Excelência Ltda – JusPodivm

Pós Graduação em Direito Previdenciário

2005 - 2009 Centro Universitário da Bahia - FIB

Graduação em Direito

2001 - 2005 Instituto de Educação Superior UNYAHNA

Graduação em Administração de Empresas com Habilitação em Comércio Exterior

IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica qu

Anderson Poderoso Bani

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo Mi conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paule, 22 de setembro de 2014.



Presidente

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 27 de janeiro de 2005, A Diretora do Instituto de Educeção Superior UNYAHNA de Salvador – IESUS, do Curso de Administração,



Institutos de Educación Supprincir

Bacharel em Administração: Habilitação em Comé<u>gcio</u> l

confere o título de

Alerior a

Anderson Poderoso Banı

Peitos e prerrogativas legais. Inicida Poderoso Bantim e Francisco Alves Bantim e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos o brasileiro, natural do Estado de Bahia, nasculo em 7 de março de 1982, filho d Salvador, 10 de abril de 2005.

panninile Almeida Mendes Diretor Presidente

Dilza Coelho Mendes Diretora do IESUS

> And Enter Carlinado R.G. nº 08000997-29 SSF/BA



BO1. 261.385-16

Certificado

これの はない こうかい こうちゅうしょう

Certificamos que

Anderson Poderoso Bantim

concluiu o Curso de Pès Graduação Lato Sensu em Direito Previdenciário promovido pelo instituto Excelência Ltda (PODIVIA), iotalizando carga harária de 360 haras, reatrado na período de 21 de maio de 2010 a 02 de dezembro de 2011, nos termos da Resolução n.01 de 8 de brasteiro, riascido em Sahadór - Bahia, no dia 7 de março de 1982, filho de Francisco Alves Bantim e Marlene Almeida Poderoso Bantim, funito de 2007, do CNE.

Solvodor, 12 de março de 2012

Concluinte - RG n. 08000997-29 SSP-3A

うろうろう

Flávia Cristina M. de Andrade Coorderação Centifica

Nan Kentzman

Coardenação Científica

PODIVM

francisco Leoi Salles Neio

Guilhorme Cortizo Bellintani

CONFERE COM O ORIGINAL

CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITARIO DA BATIID, no uso do suas atribulções e tendo em vista a conclusão do Curso de BACHAREL EM DIREITO

Confere o tírulo de BACHAREL EM DIREITO

Cédula de identidade nº BACHAREL EM DIREITO

Cédula de identidade nº O8000997 29

Cédula de identidade nº O8000997 29

cédula de identidade nº O8000997 29

cédula de identidade nº BACHAREL EM DIREITO

e outorga-lhe o presente Diplomá, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Judioscou Kadanaso Bartiul

de 2010

CONFERE CONTOTORIGINAL

1881/20 001.261.385.16

3	
֚֚֚֚֚֚֚֚֚֟֝֟֝֟֝֟֝֟֝֟֝֟֝֟֝֟֝	
りつい	
)	
2	
3	
7	

Incidência Tributária - 90h/a debigação passiva obrigação tributária e sujeição passiva octavio Buição Nascimento - Mestre PUCISP Controle processual da Incidência: declaração do inconstitucionalidado samuel Carvatho Gaudendo - Mestre PUCISP e doutorardo USP Sistema tributário, competência e princípios. Cristiano Rosa Carvatho Pos-Doutor U.C. Berkeley a Livia-docente USP Andrea Medradó Darze - Mestre e doutoranda PUCISP - Conselheira do CARF - Juiza do III Tributação internacional Elidia Palma Elitaro - Mestre e doutora PUCISP e Diretora de Consultoria PucisP e Diretora de PUCISP e Diretora de PUCISP e Diretora de PUCISP e Diretora de Consultoria Prica atuais Leonardo Furtado Louket - Mestre PUCISP Contribuições atuais Nélida dos Santos - Mestre e doutora PUCISP	Período 1º semestro de 2012 8,5
Crédito Tributatio – 90h/a Procedimento auministrativo facal Marcos Vinicus Nader de Lima - Mastre e doutorando PUCASP. Suspensao da exigibilidade do crédito tributario, MS e liminares Andre Mendes Moreira - Mestre UFMG e Doutor USP Camila Campos Vergueiro Caturda - tributaria Camila Campos Vergueiro Caturda - Mastre PUCASP. Realização da divida atíva: execução facal e medida cautelar fiscal Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE e Juiz de Direito IPI - questões atuais Dañela Cristina Ismael Florieno - Mestre e doutoranda PUCASP ICMS - serviços José Roberto Rosa - Agente Fiscal FAZESP Imposto sobre a renda - pessoa Jurídica Natanael Martins - Mestrando PUCASP	Periodo Nota 2013 8
E.Crédito Tributário: 90h/at le locitérica tributária e a regra-matriz de lacitérica tributária e a regra-matriz de incitérica tributária e a regra-matriz de incitérica tributária de Figuérica - Mestre e doutoranda PUC.SP - Crédito tributário, langamento e espécies de lançamiento tributário e espécies de pre-executávidade e excegão da obrigação tributária, e contoristinção da obrigação tributária, mposto sobre a renda - peassoa física Daráele Souto Rocrígues - Mestre PUC/SP i ISS - questoes atuals Simone Rochigues Costa Barrato - Mestre e doutoranda PUC/SP i GMS - mercadorias Marcelo viana Salomão - Atesta e PUC/SP i Marcelo viana Salomão - Atesta e PUC/SP	Pariorio 1º semostre de 2013
E. Seguran Ca. furidica = 90h/a. Direto tributo Abbrea Wedrado Derze - Mestre n douldrande P.U.S.PConselheira do CARF - Julza do TIT Especies tributarias Clarke Von Oerzen de Araijo - Live-docente USP e Professora PUC/SP Fontes do diretto tributario Torquato Castro Junior - Mestre UFPE e doutor PUC/SP interpretáção, validade, vigência e eficácia das normas tributárias Ana Carolina Carvatho Dias - Mestre o doutor PUC/SP Segurança Jurídica e processo: Peciarsos, ágás rescisaria, coisa ingada a útoliv Eduardo Marciai Ferreira Jardim - Mestre e doutorando PUC/SP Regra-matriz de Incidência - tripóscse tributária Lucas Geivad da Britlo - Mestre e doutorando PUC/SP Teoria na prática: estratégias processuais Camisa Campos Vargueiro Calunda - Mestre PUC/SP	Periodo 2° semestre de 2012, 9
	E.Crédito Tributário. 90h/a Serções tributário. 90h/a Serções tributários e a regra-matria de Serções tributário a fregramatira de Servões tributário a fregramento e doutorando pucospe Coducerada PUCSP Crédito tributário, lançamento e doutorando pucospe Estado Hoviah - Professor PUCSP e doutorando pucospe Estado Hoviah - Professor PUCSP e doutorando pucospe Estado Hoviah - Professor PUCSP e doutor USP Controlt da divida ativa: ação anulatória, embarigos à execução e doutor USP Controlt da divida ativa: ação anulatória, embarigos à execução e doutor USP Controlt da divida ativa: ação anulatória, embarigos à execução e doutor USP Controlt da divida ativa: ação anulatória, embarigos a execução e control da divida ativa: execução do pre-executividade por control da divida ativa: execução do presido do obrigação pributária, control da divida ativa: execução do presido do obrigação pributária, control da divida ativa: execução do presido do obrigação pributária, control da divida ativa: execução do presido sobre a renta - pessoa fisica Davise Sodo Rochigues Costa Banato - Mastre e doutor anda PUCSP PUCSP Simone Rochigues Costa Banato - Mastre GOMS - mercadorias Marcelo viena Salomão - Mastre PUCSP Imposto sobre a renta - pessoa fisica do doutor an anula - passoa a funda a doutor a nanda - passoa a funda -

CONFERE COM O ORIGINAL

ICMS no comércio realizado pela internet

Monografia Tema: (CMS no comércio rea





See OMOMINIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores. Salvador/BA, através de Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO GARRAFÃO DO NORTE/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.940/0001-27, com endereço na Rua Luiz Eduardo Magalhães - Pedrinhas - Garrafão do Norte/PA CEP 68665-000, através de seu Prefeito MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, brasileira, portadora do RG: 1528603, inscrita no CPF sob o nº 330.530.732-34, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não foram repassados ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Garrafão do Norte, 09 de maio de 2.017.

MANA Cole how The Land Down



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, - BAHIA CNP / 13.798.152/0001-23

ATESTARO DE CAPACIDADE LECNICA

Atestamos, para tocos os fin de Direito, que a LOFFDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA 8/8, seciedado a la divergados inseriada OAB-BA sob o nº 2.053.2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.600 s. 60.04-70 com e diverga. Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 2004 anninho das Marores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Foleco, inscrito no ONESO a 22.008 e OAB-BA 23.041, possui competência técnica na prestação de servaças da com soria a Consultoria Fiscal. Tributária. Processo Legislativo e Consolidação de de escrivaças da com soria a Consultoria Fiscal. Tributária. Processo Legislativo e Consolidação de 1 e apalação Minicipal de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o de la 798.442.0004-22, com e dereço na Praça Ives de Oliveira, n. 78. Centro, Ibotirama Ba, CLP e d. 520-600, represso da que do Prefeito Municipal CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro portador do RG: 0918401631, inscrito no CPF sob o nº 004.907.015-28, aos termos a targos a pecificados:

Atividade	Descrição
Annual Communication of the first organization organization of the first organization organization organization organization organization organization organization organizati	- Recuj di Co dos recursos a titulo de FPM.
Advocacia Tributár;.	que formit ripassados a menor ao
	Municipio,
Approximate the second of the	9 A

Atestamos que tais servicos são executados acodito famente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a para fordat, quaisque não que desabonem sua condut, e responsabilidade técnica acerca acos obreagoes 388 mp. ...

the right bild time in the 1018.

Praça Ives de Otivena (n. 78, centró - Ibetírama - BA CEP: 47,520-000 Fone/Fax: (77) 3698-1512

E-mail instacoeu@ibotinami ba gov.br

CONFERENCE OF COMPANY OF THE CONFERENCE OF THE C







ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

100

A EMPRESA TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA. sociedade de advogados, estabelecida na Rua Everton Visco, 290, sala 1904, Edificio Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o n^0 2053/2011 e no CNPJ sob o n^4 14.691.533/0001-71, neste ato representado pelo sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advocado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242 008 e OAB/BA scb o nº 23.041, PRESTOU SERVIÇOS abaixo especificados em plenas condições de uso no ano de 2017, no prazo estabelecido:

> especificadamente desenvolvimento servicos para Prestação de acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Atestamos que os itens foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serra do Ramall o - BA, 28 de Fevereiro de 2018.

Italo Rodrigo Anunciação Silva

Plefetto Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

CNPJ: 16.417.789/0001-98 (Rua Acre 5 i . . Mra Ser)

47.630.000 FABX - (77)3620-1198



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Captação de Recursos
Praça Benjamin Constant , 18 - CEP 46900-000
C.N.P.J. 13.922.604/0006-37/ Fone. (75) 3331-1421/142:...
www.convenios@seabra.ba.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inserita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inserita no CNPJ sob nº 14.691.53 3/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores. Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal. Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO SEABRA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.604/0001-37, com endereço na Praca Benjamin Constant. 18 - CEP 46900-000, através de seu Prefeito FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG: 09.005.109-27, SSP/BA, ir scrito no CPF sob o nº 944.951.735-53, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF,
	que não foram repassados ao Município:

Atestamos que tals serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisque: fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Seabra, 25 de Maio de 2.017.

Assinatura

·



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

São Gonçalo

EST ON ORIGINAL IN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602.0001-49, com endereço na Praça da Bandeira,, nº 451 — Centro, Barra do Choça/BA, através de seu Prefeito JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAUJO, brasileiro, portador do RG: 671497820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72, nos termos abaixo específicados:

Atividade	· Descrição
Consultoria Tributária	Elaboração de memorandos, pareceres e respostas a consultas acerca de alterações legislativas, decisões administrativas e judiciais, e diversos outros temas tributários relevantes ao Município.
Gestão Administrativa	Processo Legislativo: Elaboração de Atos Legais e Administrativos. Consolidação e Revisão da Legislação Municipal.
	Elaboração de ações para recuperação ou redução do INSS e RAT/FAP sobre verbas de natureza indenizatória sobre a Folha de Pagamento;
	Elaboração de ações para recuperação ou redução da alíquota do RAT/PAF pagos sobre a folha de pagamento.
Advocacia Tributária	Elaboração de legislação específica para o estabelecimento de obrigações acessórias a undo de ISS para o setor das instituições financeiras e cartorárias:
	Cobrança e recuperação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias - Plano de Contas COSIF, intermediações de seguros e consórcios;
	Identificação da tarifas/operações incontestáveis jurídicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa e judicial:
ľ	Identificação da tarifas/operações contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à contribuição da base de cálculo do tributo.
	·

Praça da Bandeira, 01 - Centro - CNPJ -14.060.602/0001-49 CEP - 44330-000 Telefax: (75) 3246-3184 e-mail: <u>prefeituradesaogoncalodoscampos@hotmail.com</u>





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, 15 de agosto de 2.017.

Accionition

CONFERE COM O ORIGINAL





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com endereço na Av Hanibal Pedreira, nº01 – Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, através de seu Prefeito JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO, brasileiro, portador do RG: 671497820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
	1- Análise do Código Tributário
	Municipal e da Lei Municipal que trata da
	Contribuição de Iluminação Pública –
	CIP, de modo a promover o ajuste jurídico
	necessário para uma melhor adequação
•	aos interesses e necessidades do
Advocacia e Consultoria Tributária	Município;
	2-Prestar consultoria na elaboração e
·	formalização de todos os procedimentos
	de solicitação dos ofícios junto a
	Concessionária de Iluminação Pública
	com a finalidade de obter as informações
	referente à arrecadação da CIP e consumo

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP 44.330-000 (75) 3246-3184 contato@saogonealodoscampos.com.br

CONFERENCE ON ORIGINAL CONFERENCE ON ORIGINAL



de iluminação pública do próprio Município;

3-Assessoria e orientação jurídica em relação as informações que serão prestadas pela Concessionaria referente à arrecadação da CIP x consumo de iluminação pública do próprio Município dos últimos 60 (sessenta) meses;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, 11/07/2018.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereco à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904. Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO DE VARZEA DA ROÇA/BA, pessoa jurídica de direito público interno. inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com endereço na Praça Bandeira, 125. Centro. Várzea da Roça/BA, CEP n 44635-000, através de seu Prefeito LOURIVALDO SOUZA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG: 5.901930 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
	- Recuperação dos recursos a titulo de FPM,
Advocacia Tributária	que foram repassados a menor ao
1 	Município.

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Várzea da Roça, 10/de Maio de 2018

Prefeitura de Várzea da Roça

Praça Bandeira, 125. Centro - 44635-000, Várzea da Roça - BA CONFERE CON O ORIGINAL

CNPJ: 13.896.758/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI BAHIA - BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO JUSSARI/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.937/0001-86, com endereço na Av. Agenor de Souza Barreto, n 01, Centro, Jussari/Ba, CEP 45.622-000, através de seu Prefeito ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE, brasileiro, portador do RG: 03513662-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 456.455.665-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não foram repassados ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Jussari, 11 de Julho de 2.017.

Assinatura

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária. Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com endereço na Av Hanibal Pedreira, nº01 - Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, através de seu Prefeito JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO, brasileiro, portador do RG: 671497820 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 705.349.855-72, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
	- Recuperação dos recursos a titulo de
Advocacia Tributária	FPM, que foram repassados a menor ao
	Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua CONFERE COM O ORIGINAL conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, 29 de maio de 2.018.

Assinatura

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP 44.330-000 (75) 3246-3184 centato@saogoncalodoscampos.com.br



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação da Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, com endereço na Praça da Bandeira, nº 01 – Centro, Cachoeira – BA, representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, portador do RG: 539628 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.506.415-91, nos termos abaixo especificados:

Atividade	· Descrição
Advocacia Tributária	- Recuperação dos recursos a titulo de FPM, que foram repassados a menor ao Município.

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

Cachoeira, 24 de Janeiro de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de Direito, que a TOLEDO & TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. sociedade de Advogados inscrita na OAB/BA sob o nº 2.053/2011, e inscrita no CNPJ sob nº 14.691.533/0001-71, com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 2º0, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1904, Caminho das Árvores. Salvador/BA, através do Advogado Wagner Leandro Assunção Toledo, inscrito na OAB/SP 242.008 e OAB/BA 23.041, possui competência técnica na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal, Tributária, Processo Legislativo e Consolidação e a Legislação Municipal, tendo prestado serviços em favor do MUNICIPIO ITAGIMIRIM/BA, pessoa juríd ca de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.634.969/0001-66, com sede na Rua São João, S/N, Centro, Itagimirim – BA, CEP n 45850-000, através de sua Prefeita DEVANIR DOS BRILLANTINO, inscrito no CPF: (168.415.827-21 e EG: 0301959420 SSP/BA, nos termos abaixo especificados:

Atividade	Descrição
Advocacia Tribulária	- Recuperação dos recursos do FUNDEF, que não
	foram repassades ao Município;

Atestamos que tais serviços são executados satisfatoriamen e, não existindo em nossos registros e arquivos, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade técnica acerca das obrigações assumidas.

hagimirim - BA, 17 de abril de 2017

Jam des Loute 1 Il de Ties Devanir dos Santos Brillantino Prefeita Municipal









Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08 Praca Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária :51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade

:2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Conceição da Feira - Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

de Contabilidade

Ao Exmo. Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO MD. Prefeito Municipal Conceição da Feira - Bahia.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

PARECER

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo n° 024 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município do exposto, emitir parecer favorável ao resolve, diante Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresas de notória especialização. profissionais e entretanto, que, como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Conceição da Feira (BA), 01 de fevereiro de 2021.

Presidente

Roseane Guedes Vasconcelos Silva Membro

Wanderley Feitosa

Ao Exmo. Sr. JOAÕ PEDRO LABRIOLA CARDOZO MD. Prefeito Municipal Conceição da Feira - Bahia.



SEXTA-FEIRA 08 DE JANEIRO DE 2021 ANO V – EDIÇÃO N° 05

DECRETO Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes no País.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, que será composta dos servidores municipals seguintes:

Presidente: PAULO SANDRO DOS SANTOS

Secretário: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação a execução dos procedimentos referidos no artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão referida no artigo 1° deste Decreto, estes serão substituídos na forma, a saber:

- a) O Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído por um dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento em conjunto do Presidente e Secretário as licitações programadas para a data da ocorrência serão reprogramadas, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO Prefeito





PARECER JURÍDICO n. ____/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.024/2021 Inexigibilidade n. 011/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COPSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades desta Secretaria. Ressalvas. Deferimento.

I. Relatório

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, solicitou a esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COPSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades desta Secretaria.

É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso *sub examine*, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - ...

 II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,





vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - ..."

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-...
II- ...
III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV- ...
V- ...
VI- ...
VII- ..."

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender a real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contração direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Secretaria, qual seja, serviço de assessoria e consultoria, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística

ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e







necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou 6 C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte <u>de quem contrata".(si</u>c)

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração no profissional contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

"Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados."

Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa prestadora dos serviços de assessoria jurídica baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de serviços de assessoria tributaria para aumentar a





arrecadação da COSIP será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc".

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e o profissional em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

No entanto, apesar de atendido os pressupostos de enquadramento como inexigibilidade não podemos olvidar que, apesar dos contratos juntados demonstrarem que a empresa tem vasta experiencia, deveria ser juntado atestados que demonstrem a qualidade do serviço prestado.

III - Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 86666/93.





No entanto, é oportuno alertar antes da celebração da avença, que os moldes de adimplemento do contrato englobam parcelas decorrente do êxito da arrecadação do tributo de iluminação publica. Tal pratica é vedada pelos Orgãos de Controle Externo, devendo assim ser reformulada a proposta de preço, para que a continuidade do feito ocorra em estrita legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Conceição da Feira - BA, em 29 de janeiro de 2021.

Bela. Patrícia Cardoso da Silva Cardoso Procuradora Municipal



ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°I 011 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

JOAÕ PEDRO MABRIOLA CARDOZO Prefento Municipal

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública

Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra

Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N°I 011 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feita-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

Paulo Sandro dos Santos.

Presidente da COPEL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°I 011/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

C.N.P.J.: 14.691.533/0001-71

END.: RUA EWERTON VISCO, N° 290, ED. BOULEVARD SIDE, SALA 1904, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de as disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas à realidade atual do município, imputando mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública, potencializando, assim, a máxima redução de custos.

.VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade :2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2021.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I 011/ EXTRATO CONTRATO Nº 040/2021

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



TERÇA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO V – EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°I 011/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

C.N.P.J.: 14.691.533/0001-71

END.: RUA EWERTON VISCO, N° 290, ED. BOULEVARD SIDE, SALA 1904, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de as disposições jurídicas referentes à COSIP no Código Tributário Municipal estejam devidamente adequadas à realidade atual do município, imputando mecanismos que possibilitem um acompanhamento extremamente criterioso da iluminação pública, potencializando, assim, a máxima redução de custos.

.VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade :2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2021.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA., C.N.P.J. sob n° 14.691.533/0001-71, situada na RUA EWERTON VISCO, N° 290, ED. BOULEVARD SIDE, SALA 1904, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-Ba., CEP 41820-022, neste ato representada pelo Sr. Wagner Leandro Assunção Toledo, portador do CPF n° 252.426.708-35 e Inscrição na OAB n° 23.041, denominando-se, a partir de agora, simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob n°I 011 / 2021, originária do Processo Administrativo n° 024/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal, constantes no Termo de Referência, nos termos da Inexigibilidade n°I 011 / 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correção por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária 51000-Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade :2.039 – Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 05 (Cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 1º- Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
 - b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
 - c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e réfeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.
- § 1° É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.
- § 2° Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel fax (75) 3244-3800

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das clausulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- S 2° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;
- I 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do servico não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3° A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.
- § 4º As multas previstas hesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A), da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhé causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo:

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento alem da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO PEDRO MABRIOLA CARDOZO

Prefeito CONTRATANTE

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Wagner Leandro Assunção Toledo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 07 313 551-80

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública

Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra

Assunto: INEXIGIBILIDADE 1024 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmados com o intuito de contratar a prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93 atualizada com a Lei Federal p° 8.883/94 e a Lei Federal n° 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 07 de janeiro de 2021.

Paulo Sandro dos Santos

Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

Modalidade

: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25

inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária:51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade

:2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Empresa Contratada

: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Processo Administrativo: 024/2021

Nº do Contrato

: 040/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 50.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria

de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Valor a pagar por mês

: R\$10.000,00

Vigência do Contrato

: De 01/02/2021 a 01/07/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada

: Wagner Leandro Assunção Toledo





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I 011/ EXTRATO CONTRATO Nº 040/2021



- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



TERCA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO V - EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Prestação de Serviços

: Prestação de serviços de consultoria e estruturação do sistema jurídico Resumo do Objeto atinente à iluminação pública, através de adequação do Código Tributário Municipal, o que impactará diretamente na arrecadação da COSIP, agregado à redução dos custos, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano municipal.

Modalidade

: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25

inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária :51000- Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Atividade

:2.039 - Manutenção da Iluminação Pública

Elemento da Despesa :33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Empresa Contratada

: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

Processo Administrativo: 024/2021

Nº do Contrato

: 040/2021

Valor Total do Contrato

:R\$ 50.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela

Secretaria

de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Valor a pagar por mês

: R\$10.000,00

Vigência do Contrato

: De 01/02/2021 a 01/07/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada

: Wagner Leandro Assunção Toledo

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 01 de fevereiro de 2021, apresenta à empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO PEDROJIABRIOLA CARDOZO

Prefetto Municipal



ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, DECLARO, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço n°. 040/2021, com a empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

Juliaro de Araújo Guerra Secretário de Administração e Ordem Pública